

RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º SEM | 2016



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE BANABUIÚ

ELABORAÇÃO

CONASP CONTABILIDADE

Rua Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres
85 3257-4030 - Fortaleza - Ce - CEP: 60.130-060
suporte@conasp.com.br | www.conasp.com.br



Ofício n.º 042/2016

Banabuiú, 11 de agosto de 2016.

JEOVANE BEZERRA DUTRA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-Ce, VEM, através deste, à presença de V. Exa., e, em cumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar N° 101/2000, REMETER, ~~tempestivamente,~~ **o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º (primeiro) semestre do exercício financeiro de 2016**, conforme Portaria n.º 553 de 22/09/2014 - da Secretária do Tesouro Nacional - STN.

Informa, ainda, que o referido Relatório foi publicado no dia **29 de julho de 2016**, através de afixação no **ÁTRIO** da Sede da Câmara Municipal de Banabuiú e na **Rede Mundial de Computadores – INTERNET** (www.camarabanabuiu.ce.gov.br e www.conasp.com.br).

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição para informações adicionais, e aproveita o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


JEOVANE BEZERRA DUTRA
Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA DE PROTOCOLOS 12/08/2016 14:57:00014706

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art. 55, caput e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000, VEM, através deste, tempestivamente, publicar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF, relativo ao 1º (primeiro) semestre do exercício financeiro de 2016 no Flanelógrafo da Câmara Municipal de BANABUIÚ, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico através dos portais www.camarabanabuiu.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

Banabuiú, 29 de julho de 2016.


JEOVANE BEZERRA DUTRA
Presidente da Câmara

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

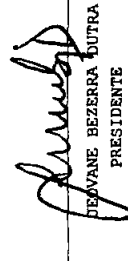
R\$ 1,00

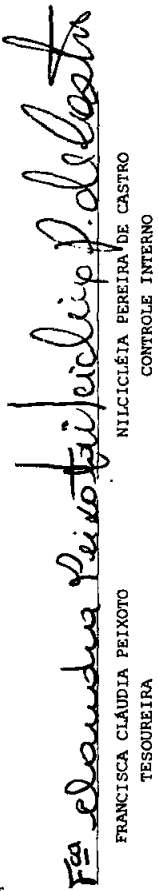
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 Meses)	
		Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.029.740,18	0,00
Pessoal ativo		1.029.740,18	0,00
Pessoal inativo e pensionista		0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par.1º do art.18 da LRF)		0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária		0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados		0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.029.740,18	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)		36.561.371,96	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)		1.029.740,18	2,81 %
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)		2.194.882,32	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		2.085.138,20	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)		1.975.394,09	5,40 %

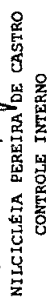
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Banabuiu - DATA DA EMISSÃO: 29/07/2016 - HORA DA EMISSÃO: 14:43:38

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64


JEOVANE BEZERRA DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCA CLÁUDIA PEIXOTO
TESOUREIRA


NILCICLEIA PEREIRA DE CASTRO
CONTROLE INTERNO